



**ILM.º SR. PREGROEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE.**

**IMPUGNAÇÃO A RECURSO**

**ADMINISTRATIVO.**

**TOMADA DE PREÇO N.º 029/2020-SEINF/CPL**

**PROC. Nº: P115413/2020**

**CUNHA EDIFICAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 09.009.594/0001-76, com sede na rua Gilberto Parente de Sousa, 267, Monte Castelo, CEP 62350-000, Ubajara-CE, neste ato representado por seu sócio administrativo, Rafael dos Santos Cunha, vem respeitosamente, diante a douta e sábia presença de V. Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

**I- DOS FATOS**

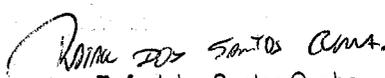
A empresa ora recorrida foi devidamente habilitada no processo licitatório acima já discriminado. Referida empresa é atuante no ramo compatível com o que vem discriminado no edital convocatório do aludido certame, tendo prestado inúmeros serviços no mesmo sentido pretendido por esta Administração Pública.

CNPJ: 09.009.594/0001-76

Rua Gilberto Parente de Sousa, 267, Monte Castelo, Ubajara – CE

Email: [cunhaconstrutora@hotmail.com](mailto:cunhaconstrutora@hotmail.com)

Fone: (88) 9 9669 8989

  
Rafael dos Santos Cunha  
Cunha Edific Const Ltda

# CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME



Alega a empresa recorrente que a empresa recorrida não preencheu um dos requisitos exigidos pelo instrumento editalício, consistente no indicado no subitem 6.3.4.2., sobre a qualificação técnica, o qual exige comprovação da capacidade técnica operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades com o objeto da licitação, a ser feita por Atestado ou Certidões Fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou provado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", com execução de no mínimo grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 50mm.

Aduz o recorrente que a empresa recorrida apresentou documentos de execução com o uso de grama sintética de 20mm, ou seja, não atendia o que esta disposto no edital, que seria de 50mm.

É o que importa relatar.

## **II- DO DIREITO APLICÁVEL A ESPÉCIE**

Habilitação é a fase do procedimento em que a administração verifica a aptidão do candidato para uma futura contratação.

Percebe-se pela definição acima descrita, que a administração pública busca a APTIDÃO. Ora, se a empresa recorrida tem aptidão para execução de grama sintética de 20mm, porque não teria de 50mm? É cristalino que a situação fática deve ser encarada com similaridade ao que foi exigido no edital, simplesmente por se tratar de material em sua essência exatamente idêntico, vislumbrando-se sua compatibilidade latente, não ferindo os princípios que regem o procedimento licitatório e a Administração Pública.

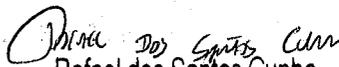
A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao refere-se ao processo licitatório, indica que:

CNPJ: 09.009.594/0001-76

Rua Gilberto Parente de Sousa, 267, Monte Castelo, Ubajara – CE

Email: [cunhaconstrutora@hotmail.com](mailto:cunhaconstrutora@hotmail.com)

Fone: (88) 9 9669 8989

  
Rafael dos Santos Cunha  
Cunha Edific Const Ltda

# CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME



*“Somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*

No sentido, foi o que, com exatidão, decidiu a 2ª Turma do STJ (REsp n.º 172.199-SP, Rel. a Ministra ELIANA CALMOM, em 16.04/2001, in verbis:

*“As exigências na licitação devem compatibilizar-se com o seu objetivo, de modo que a ausência de um documento não essencial para a afirmação do juízo sobre habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório”*

Íncrito Julgador! Não se mostra razoável e nem muito menos proporcional, desabilitar a empresa ora recorrida do certame porque esta só apresentou documentos de execução de serviço em grama sintética com 20mm.

O que deve importar para a Administração Pública é se a empresa já executou serviços com gramas sintética, independente se foi com 50mm ou com 20mm.

Em Laudo Técnico Comparativo que segue em anexo, fica evidenciado que todos os serviços que envolvem aplicação de grama sintética, 20mm ou 50mm, são iguais. Tanto para preparação do solo natural como a base que receberá a grama. O que irá diferenciar é apenas a espessura da grama, mas possui e mesma técnica de aplicação.

Assim, diante do exposto, requer se digne V. Senhoria a julgar improcedente o recurso em todos os seus fundamentos.

P. deferimento.

Ubajara-CE, 23 de julho de 2020.

CNPJ: 09.009.594/0001-76

Rua Gilberto Parente de Sousa, 267, Monte Castelo, Ubajara – CE

Email: [cunhaconstrutora@hotmail.com](mailto:cunhaconstrutora@hotmail.com)

Fone: (88) 9 9669 8989

*Rafael dos Santos Cunha*  
Rafael dos Santos Cunha  
Cunha Edific Const Ltda

## LAUDO TÉCNICO COMPARATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS



O presente Laudo compara a execução entre grama sintética 20 mm e execução de grama sintética em 50 mm.

A baixo segue, sucintamente, o procedimento de execução de serviço de ambos os itens:

➤ Execução da grama sintética 20mm. (Itens de maior relevância):

- Terraplanagem da área;
- Aplicação da base em Brita Graduada (BGS);
- Compactação do BGS para aplicação da Grama;
- Aplicação da Grama Sintética.

➤ Execução da Grama sintética 50mm. (Itens de maior relevância):

- Terraplanagem da área;
- Aplicação da base em Brita Graduada (BGS);
- Compactação do BGS para aplicação da Grama;
- Aplicação da Grama Sintética.

Como visto acima, todos os serviços que envolvem a aplicação de grama sintética, 20mm ou 50 mm, são iguais. Tanto a preparação do solo natural como a base que receberá a grama. O único item que difere é a própria grama, que possui maneira de aplicação igual.

Assim, isso não desqualifica a empresa que executou o serviço de aplicação de grama sintética em 20 mm a executar o serviço de grama sintética de 50 mm, visto que a única diferença é a espessura do material.

*Icaro Teles Gomes*  
**Icaro Teles Gomes**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-CE 326200

*Rafael dos Santos Cunha*  
**Rafael dos Santos Cunha**  
Cunha Edific Const Ltda